

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 28 de julho de 2021 – Ano 8 – Número 141

Publicado em 29/07/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 326/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o Contrato nº 29/2019, que tem como objeto “a Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada “e-TCE”, conforme Processo nº 23578/2019-0;

CONSIDERANDO que a Coordenação Técnica do referido contrato é do Secretário da Tecnologia da Informação deste Tribunal, conforme dispõe a sua cláusula 8.14;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento das diversas áreas do Tribunal na implantação da Solução Informatizada e-TCE no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão para o acompanhamento do projeto de implantação do sistema e-TCE no âmbito deste Tribunal, designada pela Portaria nº 99/2021, publicada no DOE/TCE/CE de 04/03/2021, para auxiliar o Coordenador Técnico do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, nas tomadas de decisões e validações relacionadas às áreas de negócios respectivas.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- I – Mara Leite Barbosa Citó – Presidente;
- II – Felipe Jorge Ferreira Koury – Membro
- III – José Teni Cordeiro Júnior – Membro;
- IV – Antônio Leal Sobrinho – Membro;
- V – Ulisses Cruz Monteiro – Membro;
- VI – Derlange Maia Oliveira – Membro;
- VII – Daniel Menezes Cavalcante – Membro;
- VIII – Hélio Peixoto de Sousa – Membro;
- IX – Raquel Almeida Brasil – Membro;
- X – Frank Martins Tavares Filho – Membro;
- XI – Luiz Mário Vieira – Membro;
- XII – Marcus Fábio de Castro Albuquerque – Membro;
- XIII – Adolfo Dantas de Oliveira – Membro;
- XIV – José Roberto Freire – Membro.

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados nos incisos I, III, IV, X e XIV farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalhos Relevantes – GTR, ficando obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E de 28 de junho de 2019.

§2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art.3º Os membros da Comissão, acima nominados, atuarão como representantes dos seguintes setores do Tribunal envolvidos na implantação do sistema e-Tce:

- I – Gabinete da Presidência: Mara Leite Barbosa Citó, Felipe Jorge Ferreira Koury e José Teni Cordeiro Júnior;
- II – Secretaria de Tecnologia da Informação: Antônio Leal Sobrinho, José Roberto Freire e Ulisses Cruz Monteiro;
- III – Secretaria de Controle Externo: Daniel Menezes Cavalcante e Derlange Maia Oliveira;
- IV – Secretaria das Sessões: Hélio Peixoto de Sousa e Raquel Almeida Brasil;
- V – Secretaria de Serviços Processuais: Frank Martins Tavares e Luiz Mário Vieira;
- VI – Secretaria de Administração: Marcus Fábio de Castro Albuquerque e Adolfo Dantas Oliveira.

Art. 4º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Gabinete da Presidência.

Art. 5º A responsabilidade pela Coordenação Técnica do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, cabe a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 6º A Comissão se reunirá mediante convocação da Presidente, para deliberar exclusivamente sobre os aspectos técnicos – legais referentes a implantação do sistema e-TCE, devendo ser lavrada ata das reuniões realizadas, com a indicação das atividades e respectivos responsáveis, bem como o cronograma de execução das demandas solicitadas.

Art. 7º Caberá aos servidores relacionados no art. 2º atuar como multiplicadores e interlocutores juntos às demais unidades do Tribunal, visando a consolidar demandas e informações necessárias à implantação do novo sistema, bem como conscientizar sobre a necessária mudança de cultura e mitigar possíveis impactos negativos, da seguinte forma:

- I - os representantes da Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais e Secretaria de Controle Externo atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas;
- II - os representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão junto às suas unidades vinculadas e à Escola de Contas da Corte, Instituto Plácido Castelo;
- III - os representantes do Gabinete da Presidência atuarão junto às suas assessorias vinculadas, Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Ministério Público Especial junto ao TCE Ceará, Corregedoria e Ouvidoria.

Art. 8º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no artigo 1º apresentará ao Gabinete da Presidência relatório mensal de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, o cronograma de tais atividades atualizado, relação e cópias das atas das reuniões realizadas no período.

Art.9º A Comissão deverá ser demandada acerca das principais questões técnicas, legais, administrativas das respectivas áreas de negócio, cabendo à Secretaria da Tecnologia da Informação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos prestados pela Contratada.

Parágrafo único. No caso de alteração de cronograma do projeto que impacte nas atividades da Comissão, compete à Secretaria da Tecnologia da Informação a sua imediata comunicação.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/08/2021, ficando revogada a Portaria nº 99/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 327/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), que trata em seu art. 193, da vedação ao funcionário de participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade mercantis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir critérios de controle e acompanhamento das exigências legalmente instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos, dentre outros normativos deste TCE/CE, relacionados aos registros funcionais dos servidores do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do TCE/CE em exercício, quando do recadastramento anual realizado por meio do Sistema de Recursos Humanos (SRH), salvo as exceções constitucionais e legais pertinentes, deverá declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio.